



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.078, de 05 de agosto de 2021.

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º. O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes;

II – aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Campos dos Goytacazes da População, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando-se aos seguintes requisitos:

I – identificação do autor com nome, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, Cédula de Identidade – RG, endereço e telefone, bem como a especificação da sugestão.

Parágrafo único. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor.

Art. 4º. As sugestões serão gerenciadas pelo setor de Tecnologia da Informação, bem como catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

Lei nº 9.080, de 18 de agosto de 2021.

Declara o ano de 2021 como “Ano do Centenário de Nascimento de Mercedes Baptista”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado o ano de 2021 como “Ano do Centenário de Nascimento de Mercedes Baptista”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

Lei nº 9.081, de 18 de agosto de 2021.

Estabelece a abertura do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2021) do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação fiscal do Município – REFIS/ CRÉDITOS FAZENDÁRIOS - 2021, REFIS/CODEMCA - 2021, REFIS/FUNDECAM -2021, REFIS/FUNDECAM/DO PROGRAMA MICROCRÉDITO- 2021 E REFIS/FUNDECAM/ DO PROGRAMA FUNDECAM INOVAÇÃO E SOLIDÁRIO destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas ao Município, às suas autarquias, fundações e empresas públicas, constituídos ou não, vencidos ou não até a entrada em vigor desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que tenha sido objeto de renegociação de dívida anterior, não integralmente quitado ou cancelado por falta de pagamento, nos termos do art. 81 da LC 01/2017.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/CRÉDITOS FAZENDÁRIOS – 2021 possibilitará a consolidação e parcelamento dos débitos do contribuinte com a Fazenda Municipal, com as reduções dos juros e multas incidentes sobre o crédito, na forma definida na tabela abaixo:

Tabela 1 - Tabela de condições do parcelamento - CRÉDITOS FAZENDÁRIOS

FORMA DE PAGAMENTO	DESCONTO	
	MULTAS	JUROS
À VISTA	100%	100%
Em até 06 parcelas	90%	90%
Em até 12 parcelas	80%	80%
Em até 24 parcelas	60%	60%
Em até 36 parcelas	40%	40%

Art. 3º - O valor mínimo da parcela é de R\$ 67,01 (sessenta e sete reais e um centavo) no caso de pessoa física e R\$ 134,03 (cento e trinta e quatro reais e três centavos) para pessoa Jurídica.

Art. 4º - Os imóveis urbanos para os quais o setor de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Município identificou divergências de área edificada em relação às informações cadastrais utilizadas para lançamento e cálculo dos tributos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) poderão aderir ao REFIS/2021.

**SEÇÃO II**

**DA RECUPERAÇÃO FISCAL REFERENTE A DIVIDAS DOS PERMISSIONÁRIOS DA CODEMCA**

Art. 5º - O ingresso no (REFIS-CODEMCA/2021), possibilitará a consolidação e parcelamento dos débitos do Permissórios do Uso de Bens e Espaços Públicos de Administração com a CODEMCA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS, com as reduções dos juros e multas incidentes sobre o crédito, na forma definida na tabela abaixo:

Tabela 2 - Tabela de condições do parcelamento – CODEMCA

FORMA DE PAGAMENTO	DESCONTO	
	MULTAS	JUROS
À VISTA	100%	100%
Em até 06 parcelas	90%	90%
Em até 12 parcelas	80%	80%
Em até 24 parcelas	60%	60%
Em até 36 parcelas	40%	40%

Art. 6º O valor mínimo da parcela é de R\$ 67,01 (sessenta e sete reais e um centavo) no caso de pessoa física e R\$ 134,03 (cento e trinta e quatro reais e três centavos) para pessoa Jurídica.

**SEÇÃO III**

**DA RECUPERAÇÃO FISCAL REFERENTE A DIVIDAS DO FUNDECAM**

Art. 7º O ingresso no REFIS/FUNDECAM 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos não tributários devidos ao FUNDECAM a que se refere o artigo 1º, com as reduções dos juros e multas incidentes sobre o crédito, na forma definida na tabela abaixo:

Tabela 3 - Tabela de condições do parcelamento – FUNDECAM

Forma de Pagamento	DESCONTO	
	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em até 24 parcelas	90%	90%
Em até 48 parcelas	85%	85%
Em até 60 parcelas	80%	80%

Art. 8º - O valor mínimo da parcela no caso de pessoa física e pessoa Jurídica é de 10 UFICAS.

Art. 9º - Para efeito de apuração do saldo devedor a ser quitado ou renegociado através do presente REFIS-FUNDECAM/2021, o cálculo poderá ser feito, alternativamente ao saldo existente, por meio da correção monetária pela TJLP, sobre as parcelas de capital efetivamente disponibilizadas, a partir da data de sua liberação.

Art. 10 - O parcelamento a que se refere o Art. 7º referente ao FUNDECAM:

I - Deverá ser requerido em até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente lei, junto ao FUNDECAM.

II - Independente de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos contratuais, transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

III - O saldo devedor do débito renegociado será corrigido mensalmente pela variação da TJLP.

IV - O valor de cada uma das parcelas vencidas, de que trata o Art. 7º, será atualizado com base na variação da TJLP, acrescido de juros de 0,5% ao mês e multa de 2% sobre o valor vencido já devidamente corrigido.

**Art. 11** - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I - Através de formulário próprio do FUNDECAM, com indicação de valores e números das ações executivas, quando existente.

II - Assinado pelo devedor ou seu representante legal, bem como pelos coobrigados na operação de crédito.

III - Instruído com:

a) - Cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa.

b) - instrumento de mandato, se for o caso.

**Parágrafo Único.** Depois de encerrado o prazo previsto no art. 10, inciso I, a Prefeitura poderá, no limite de 90 (noventa) dias, publicar no Diário Oficial do Município, relatório com o volume total de adesão ao programa REFIS/FUNDECAM.

**SEÇÃO III**

**DA RECUPERAÇÃO FISCAL REFERENTE A DIVIDAS DO FUNDECAM**

**SUBSEÇÃO I**

**DO PROGRAMA MICROCRÉDITO DA LINHA DE CRÉDITO FUNDECAM EMPREENDEDOR**

**Art. 12** - O ingresso no REFIS/FUNDECAM 2021 referente ao programa microcrédito da linha de crédito FUNDECAM empreendedor, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos não tributários a que se refere o art. 1º, com as reduções dos juros e multas de inadimplência incidentes sobre o crédito, na forma definida na tabela abaixo:

**Tabela 4 - Tabela de condições do parcelamento - PROGRAMA MICROCRÉDITO DA LINHA DE CRÉDITO FUNDECAM EMPREENDEDOR**

FORMA DE PAGAMENTO	DESCONTO	
	MULTAS	JUROS
À VISTA	100%	100%
Em até 06 parcelas	90%	90%
Em até 12 parcelas	80%	80%
Em até 24 parcelas	60%	60%
Em até 36 parcelas	40%	40%

**Art. 13** - O valor mínimo da parcela é de R\$ 67,01 (sessenta e sete reais e um centavo) no caso de pessoa física e R\$ 134,03 (cento e trinta e quatro reais e três centavos) para pessoa jurídica.

**Art. 14** - O valor atualizado a ser renegociado, deverá ser obtido mediante a aplicação dos juros de normalidade previstos no contrato, mais aplicação de multa de 2% sobre o saldo atualizado.

**Art. 15** - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretroatável e irrevogável, no ato de adesão ao REFIS- FUNDECAM EMPREENDEDOR 2021.

**Art. 16** - O parcelamento a que se refere o Art. 12 referente ao programa microcrédito da linha de crédito FUNDECAM EMPREENDEDOR:

I - Deverá ser requerido em até 40 (quarenta) dias, contados da data de publicação da presente lei, junto ao FUNDECAM.

II - Independência de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos contratuais (fiança), transferidos de outras modalidades de parcelamento.

**Art. 17** - Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa REFIS/FUNDECAM EMPREENDEDOR 2021, com a consequente revogação do parcelamento ou descumprimento dos termos da presente lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento.

**Art. 18** - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I - Através de formulário próprio do FUNDECAM, com indicação de valores e a alternativa de pagamento.

II - Assinado pelo devedor, bem como pelos fiadores na operação de crédito.

III - Instruído com a documentação exigida para a tomada do crédito nos termos da Lei específica e seu regulamento.

**SEÇÃO III**

**DA RECUPERAÇÃO FISCAL REFERENTE A DIVIDAS DO FUNDECAM**

**SUBSEÇÃO II**

**DO PROGRAMA DA LINHA DE CRÉDITO FUNDECAM INOVAÇÃO E SOLIDÁRIO**

**Art. 19** - O ingresso no REFIS/ FUNDECAM INOVAÇÃO E SOLIDÁRIO - 2021 referente ao programa da linha de crédito REFIS/ FUNDECAM INOVAÇÃO E SOLIDÁRIO, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos não tributários a que se refere o artigo 1º, com as reduções dos juros e multas de inadimplência incidentes sobre o crédito, na forma definida na tabela abaixo:

**Tabela 5 - Tabela de condições do parcelamento - PROGRAMA DA LINHA DE CRÉDITO FUNDECAM INOVAÇÃO E FUNDECAM SOLIDÁRIO**

FORMA DE PAGAMENTO	DESCONTO	
	MULTAS	JUROS
À VISTA	100%	100%
Em até 06 parcelas	90%	90%
Em até 12 parcelas	80%	80%
Em até 24 parcelas	60%	60%
Em até 36 parcelas	40%	40%

**Art. 20** - O valor mínimo da parcela é de R\$ 67,01 (sessenta e sete reais e um centavo) no caso de pessoa física e R\$ 134,03 (cento e trinta e quatro reais e três centavos) para pessoa jurídica.

**Art. 21** - O valor atualizado a ser renegociado, deverá ser obtido mediante a aplicação dos juros de normalidade previstos no contrato, mais aplicação de multa de 2% sobre o saldo atualizado.

**Art. 22** - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretroatável e irrevogável, no ato de adesão ao REFIS- REFIS/ FUNDECAM INOVAÇÃO E SOLIDÁRIO - 2021.

**Art. 23** - O parcelamento a que se refere o Art. 19:

I - Deverá ser requerido em até 40 (quarenta) dias, contados da data de publicação da presente lei, junto ao FUNDECAM.

II - Independência de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos contratuais (fiança), transferidos de outras modalidades de parcelamento.

**Art. 24** - Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa REFIS/FUNDECAM INOVAÇÃO E SOLIDÁRIO - 2021, com a consequente revogação do parcelamento ou descumprimento dos termos da presente lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento.

**Art. 25** - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I - Através de formulário próprio do FUNDECAM, com indicação de valores e a alternativa de pagamento.

II - Assinado pelo devedor, bem como pelos fiadores na operação de crédito.

III - Instruído com a documentação exigida para a tomada do crédito nos termos da Lei específica e seu regulamento.

**CAPÍTULO II**

**DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26** - As reduções de que trata o art. 1º não abrangem a correção monetária que incide mensalmente sobre as parcelas vencidas e vincendas.

**Art. 27** - O ato de adesão ao REFIS/2021 é irretroatável e irrevogável, e sua adesão não implica em novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

**Art. 28** - A redução prevista no caput não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei.

**Art. 29** - A adesão ao REFIS/2021 independência de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos contratuais, transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

**Art. 30** - No ato de adesão ao REFIS/2021 o contribuinte deverá ser informado das condições de uso das informações pessoais coletadas nos documentos que instruem os Termos, inclusive possibilidade de cobrança administrativas por meio eletrônico, telefone e e-mail, diretamente pela Prefeitura ou por terceiros contratados especialmente para esse fim, observadas as normas aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 31** - Sobre o valor de cada uma das parcelas do REFIS/2021 vencidas e não pagas incidirá os acréscimos legais previstos no art. 92 da LC 01/2017 (Código Tributário Municipal).

**Art. 32** - A Administração Tributária poderá decretar de ofício a exclusão do contribuinte do Programa REFIS/2021, com a consequente revogação do parcelamento, nas hipóteses abaixo:

I - O atraso no pagamento da(s) parcela(s) pelo prazo de 90 (noventa) dias;

II - O descumprimento dos termos da presente lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - A decretação de falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir ou falsear informações ou a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante;

**Parágrafo único.** constitui também causa de exclusão do contribuinte do Programa REFIS-FUNDECAM 2021 a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem, com a concordância do FUNDECAM, a responsabilidade solidária ou não com referência ao REFIS/FUNDECAM-2021;

**Art. 33** - A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta lei independência de notificação prévia e implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, bem como automática execução da garantia de fiança prestada, mediante a inscrição do CPF do tomador e dos fiadores no Órgão de Proteção de crédito SERASA, de modo a restabelecer, ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 34** - Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o deferimento do pedido de parcelamento, através de petição instruída com o Termo de Adesão do REFIS/2021, protocolada nos autos, suspenderá a execução até quitação integral do parcelamento.

**Art. 35** - A homologação da adesão ao Programa de REFIS/2021 dependerá do pagamento da 1ª parcela ou da parcela única, a ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias a contar da formalização do parcelamento, sob pena de exclusão do REFIS/2021.

**Parágrafo único.** O não pagamento da primeira parcela ou da parcela única não implicará na invalidade do Termo de Reconhecimento de Dívida, que restará irretroatável e irrevogável para os fins de direito.

**Art. 36** - A opção pelo REFIS/2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 37** - O Termo de Adesão ao Refis reconhece para todos os efeitos legais a dívida incluída no parcelamento e importa em desistência explícita de qualquer ação judicial ou administrativa movida pelo devedor em face da Fazenda Municipal, com renúncia ao direito que fundamenta a sua ação ou recurso.

**Parágrafo único.** Compete ao contribuinte que aderir ao Refis requerer a extinção da ação judicial ou administrativa que corre contra a fazenda pública em relação aos débitos constantes do Refis, correndo por sua conta as custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais, se houver.

**Art. 38** - As custas processuais e honorários advocatícios, no caso de débitos ajuizados, poderão ser diluídas no parcelamento e deverão ser pagas juntamente com o respectivo documento de arrecadação.

**Parágrafo único.** Os honorários de que trata o caput incidirão sobre o valor apurado após as reduções de que trata a presente Lei.

**Art. 39** - Em relação aos créditos fazendários e da CODEMCA a solicitação de adesão ao REFIS/2021 será firmada:

**I** - Por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda ou, ainda, presencialmente, com indicação de valores, condições de pagamento e números das ações executivas, quando existentes;

**II** - Em se tratando de pessoa jurídica, nos casos de adesão presencial, deverá ser instruído com:

- a) Cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- b) Instrumento de mandato, se for o caso;

**III** - Em se tratando de Pessoa Física, nos casos de adesão presencial, deverá ser instruído com:

- a) cópia da identidade, CPF e comprovante de residência ou declaração que a substitua.

**Parágrafo Único.** A solicitação de adesão referente aos créditos fazendários e da codemca quando eletrônica será precedida de autenticação, mediante login e senha, cadastrados no portal da Secretaria Municipal de Fazenda do Município.

**Art. 40** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as medidas necessárias para execução da presente Lei, considerando a necessidade de organização dos expedientes administrativos e operacionais necessários para sua efetivação.

**Parágrafo Único.** Durante todo o período do Refis o Chefe do Poder Executivo poderá publicar no site oficial da Prefeitura, relatório detalhado com o volume total de adesão ao programa REFIS/2021 com atualização semanal de dados.

**Art. 41** - O prazo para adesão ao REFIS/CRÉDITOS FAZENDÁRIOS - 2021, REFIS/ CODEMCA - 2021, REFIS/FUNDECAM/DO PROGRAMA MICROCRÉDITO- 2021 E REFIS/FUNDECAM/ DO PROGRAMA FUNDECAM INOVAÇÃO E SOLIDÁRIO encerrar-se-á no prazo de 40 (quarenta) dias após a publicação desta lei.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se do prazo do caput deste artigo o REFIS/FUNDECAM -2021, encerrando-se neste caso no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

**Art. 42** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de agosto de 2021.**

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei Complementar nº 21, de 18 de agosto de 2021.**

**Autoriza a desafetação de área dos imóveis públicos abaixo descritos para fins de alienação e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica desafetado de sua condição de bem público indisponível os seguintes imóveis:

**I** - Imóvel denominado Fazenda Pedra Lisa, declarado de utilidade pública através do Decreto nº 97, de 25 de março de 2011, medindo 338.800 m2, ou 7,00 alqueires geométricos, localizado no 18º distrito deste Município, com todas as suas benfeitorias existentes, de propriedade do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, conforme matrícula 3513, registro 2, Livro 2L, no Cartório do 9º Ofício.

**II** - Imóvel localizado na Avenida Salo Brand (antiga Avenida Tancredo Neves e Rua Maria José Lima Barbosa), declarado de utilidade pública através do Decreto nº 274, de 18 de janeiro de 2001, medindo 888,33m², localizado no 3º subdistrito deste Município, com todas as suas benfeitorias existentes, de propriedade do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, conforme matrícula 159500, Livro 110, folhas 070/074, Ato 033/2002 no Cartório do 10º Ofício.

**III** - Imóvel localizado na Rua Romeu Casarsa (antiga Avenida Tancredo Neves e Rua Maria José Lima Barbosa), declarado de utilidade pública através do Decreto nº 199, de 10 de maio de 2000, medindo 335,90m², localizado neste Município, com todas as suas benfeitorias existentes, de propriedade do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, conforme matrícula 118.355-9, Livro 104, folhas 047/048, Ato 029/2000 no Cartório do 10º Ofício.

**IV** - Imóvel localizado na Rua Av. Doutor Beda, esquina com a Av. Arthur Bernardes, declarado de utilidade pública através do Decreto nº 199, de 10 de maio de 2000, medindo 864,47m², localizado neste Município, com todas as suas benfeitorias existentes, de propriedade do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, conforme matrícula 118.355-9, Livro 104, folhas 047/048, Ato 029/2000 no Cartório do 10º Ofício.

**Art. 2º** Com a desafetação realizada, fica o Poder Público autorizado a alienar os imóveis, nos termos do artigo 7º, inciso IX, da Lei Orgânica.

**Parágrafo único** A alienação, que será feita mediante concorrência, fica subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, e deverá ser precedida de avaliação.

**Art. 3º** Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta lei terão destinação indicada pelo chefe do poder executivo em ato próprio que deverá constar o valor real arrecadado, bem como qual a sua destinação específica que serão lançadas na contabilidade pública após concluído o processo administrativo correspondente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, retroagindo seus efeitos sobre os imóveis urbanos que estiverem sob a posse do Município de Campos dos Goytacazes na presente data.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de agosto de 2021.**

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**DECRETO Nº 307, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.9029**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 71.300,00 distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação ( + ).....71.300,00**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
02.122.0095.2080.0000	3.3.90.39.00	647	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33 033 033	1.300,00
04.122.0095.2007.0000	3.3.90.39.00	2201	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33 033 033	10.000,00
02.122.0095.2648.0000	3.3.90.39.00	1819	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	10 010 010	60.000,00

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
13.392.0080.1292.0000	3.3.90.30.00	395	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33 033 033	-1.300,00
04.122.0095.2007.0000	4.4.90.52.00	692	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33 033 033	-10.000,00
02.122.0095.2648.0000	3.1.90.16.00	1892	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	10 010 010	-60.000,00

**Anulação ( - ).....- 71.300,00**

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 24/08/2021.

**WLADIMIR GAROTINHO**  
- PREFEITO -

**PORTARIA Nº1912/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,** tornar sem efeito a portaria nº 1210/2020 que nomeou **Sônia Maria Rodrigues da Cunha**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretora da EM Olímpio Peixoto Sampaio, Classificação "E", **Símbolo DAS-9**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de agosto de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº1927/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,** nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Bruno Vinícius Ferreira de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Supervisor de Expediente, Protocolo e Manutenção, **Símbolo DAS 6**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de agosto de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Portaria 1863/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

**RESOLVE,** a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 1843/2021, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Médica III 24h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 33855, **Vanessa de Araújo Souza**, com efeito a contar de 31/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de agosto de 2021.

**Wainer Teixeira de Castro**  
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

**Portaria 1864/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 2323/2021, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 24241, **Monique do Vale da Silveira**, com efeito a contar de 02/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de agosto de 2021.

**Wainer Teixeira de Castro**

- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

**Portaria 1873/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, conforme despacho exarado no Ofício SMARH/GAB nº 737/2021, com base no §1º e §3º, do art. 15, da Lei nº 5247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos dos Goytacazes, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 39968, **Alan Teixeira Pacheco**, com efeito a contar de 03/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de agosto de 2021.

**Wainer Teixeira de Castro**

- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

**Portaria 1874/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, conforme despacho exarado no Ofício SMARH/GAB nº 737/2021, com base no §1º e §3º, do art. 15, da Lei nº 5247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos dos Goytacazes, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 39970, **Saymon Viana Nogueira**, com efeito a contar de 03/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de agosto de 2021.

**Wainer Teixeira de Castro**

- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

**Portaria 1845/2021**

**Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Laila Ayd de Oliveira Lima.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1779/2020, publicado em 29/07/2021:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Laila Ayd de Oliveira Lima, Médica III – 24h – Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9683-1, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 6.530,18 (seis mil, quinhentos e trinta reais e dezoito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Médico III 24h – Padrão L	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 4.353,46
Quinquênio – 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.306,03
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 870,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de julho de 2021.

**Roberto Landes da Silva Junior**

- Procurador Geral do Município -

**REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**

**Portaria 1854/2021**

**Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Alcimar de Souza Waldemiro, Gabriel de Souza Waldemiro, Alexandre de Souza Waldemiro, Artur Felipe de Souza Waldemiro e Guilherme de Souza Waldemiro.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1293/2021, publicado em 29/07/2021:**

**Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Alcimar de Souza Waldemiro, Gabriel de Souza Waldemiro, Alexandre de Souza Waldemiro, Artur Felipe de Souza Waldemiro e Guilherme de Souza Waldemiro, na condição de filhos menores de 21 anos de idade do falecido funcionário Alcimar da Silva Waldemiro, pertencente ao quadro de ex servidores desta Municipalidade, era lotado na Fundação Municipal de Saúde, na função de Auxiliar de Enfermagem – Padrão F, matrícula nº 27638, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor, a ser rateado entre os filhos acima citados, com efeito a contar de 14/05/2021, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §7º, II e 8º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, e art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79, da Lei nº 6786/99 - PREVICAMPOS.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.377,97 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), a partir da data do óbito, 14/05/2021, correspondente a seguinte parcela:**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Auxiliar de Enfermagem – Padrão F	Parcela Única: Art. 40, §§7º, II e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 2.377,97

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de julho de 2021.

**Roberto Landes da Silva Junior**

- Procurador Geral do Município -

**Portaria 1893/2021**

**Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Edimarcia Pereira Rangel da Silva.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6397/2019, publicado em 12/08/2021:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Edimarcia Pereira Rangel da Silva, Professora II – 25h – Padrão H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 11519, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.943,39 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora II – 25h – Padrão H	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.898,97
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 474,74
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 284,84
Adicional - 15% progressão	Art. 31, I e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 284,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de agosto de 2021.

**Roberto Landes da Silva Junior**

- Procurador Geral do Município -

**Portaria 1894/2021**

**Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Lucia Helena Miranda Fernandes Veiga.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2648/2020, publicado em 12/08/2021:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Lucia Helena Miranda Fernandes Veiga, Professora II – 25h – Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 9146, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.978,04 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e quatro centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>Vencimento:</b> Cargo Professora II – 25h – Padrão I	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.946,44
<b>Quinquênio - 30%</b>	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 583,93
<b>Adicional - 03%</b>	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 58,39
<b>Adicional - 20% progressão</b>	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 389,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de agosto de 2021.

**Roberto Landes da Silva Junior**  
- Procurador Geral do Município -

**Portaria 1895/2021**

**Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Neide Soares da Silva Gusmão.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1059/2019, publicado em 12/08/2021:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Neide Soares da Silva Gusmão, Professora II- 25h – Padrão H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 11602, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.038,34 (três mil, trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>Vencimento:</b> Cargo Professora II – 25h – Padrão H	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.898,97
<b>Quinquênio - 25%</b>	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 474,74
<b>Adicional - 15%</b>	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 284,84
<b>Adicional - 20% progressão</b>	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 379,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de agosto de 2021.

**Roberto Landes da Silva Junior**  
- Procurador Geral do Município -

**Portaria 1896/2021**

**Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Marinete Gomes da Silva.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6042/2019, publicado em 12/08/2021:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Marinete Gomes da Silva, Professora II- 25h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 6048, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.232,05 (três mil, duzentos e trinta e dois reais e cinco centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>Vencimento:</b> Cargo Professora II – 25h – Padrão J	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.995,10
<b>Quinquênio - 35%</b>	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 698,28
<b>Adicional - 12%</b>	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 239,41
<b>Adicional - 15% progressão</b>	Art. 31, I e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 299,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de agosto de 2021.

**Roberto Landes da Silva Junior**  
- Procurador Geral do Município -

**Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº565/2021**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO CURSO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Resolve, republicar a Portaria nº 167/2014 de 07 de abril de 2014, publicada no Órgão Oficial em 28 de abril de 2014, PARA FIXAR, COM EFEITOS A PARTIR DE 15.05.2013, em **R\$3.449,80 (três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos centavos)** os proventos mensais da servidora **SUELI ANDRÉ DO NASCIMENTO ROSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Professor II, 35 horas – letra “G”, matrícula nº 9416, aposentada pela Portaria nº 739/2013 de 07 de maio de 2013, publicada no Órgão Oficial em 15 de maio de 2013, com base no artigo 6º da EC nº 41/2003 c/c artigo 40, §5º da CRFB/88, correspondente as seguintes parcelas:

<b>Vencimento:</b> Referente ao cargo de Professor II, 35 horas – letra G, da tabela de vencimentos, anexo III da Lei Municipal n.7345/2002; c/c Lei n.8133/2009 e Decreto Municipal n.120/2003; Lei 7429/2003; Lei 7654/2004; Lei 7721/2005; Lei 7828/2006; Lei 7931/2007; Lei 8002/2008; Lei 8095/2009; Lei 8166/2010; Lei 8234/2011; Lei 8306/2012 e Lei 8338/2013.	<b>R\$2.084,66</b>	Dois mil e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos.
<b>Quinquênio:</b> Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	<b>R\$445,13</b>	Quatrocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos.
<b>Adicional:</b> Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal n.5132/90; artigos 110 da Lei Municipal n.5.247/91 e artigos 63,66,§2º da Lei Municipal n.7345/2002.	<b>R\$333,85</b>	Trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos.
<b>Adicional:</b> Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 31, II c/c artigo 63 da Lei n.7345/02	<b>R\$445,13</b>	Quatrocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos.
<b>D.A:</b> Em conformidade com o artigo 110, caput e §1º da Lei Municipal n.5132/90 e artigo 31 da Lei 7345/2002.	<b>R\$141,03</b>	Cento e quarenta e um reais e três centavos.
<b>Total:</b>	<b>R\$3.449,80</b>	<b>Três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos.</b>

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 21 de julho de 2021.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N. 073/2021

**PORTARIA Nº566/2021**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO CURSO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Resolve, republicar a Portaria nº 35/2016 de 28 de junho de 2016, publicada no Órgão Oficial em 15 de junho de 2016, para fixar, a partir de 02 de dezembro de 2015, em R\$4.464,25 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), o provento mensal da Srª. ADENISIA SIQUEIRA RIBEIRO CALDAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Técnica em Enfermagem - Padrão “M”, matrícula nº 8381, aposentada conforme Portaria nº 2530/2015 de 24 de novembro de 2015, publicada no Órgão Oficial em 02 de dezembro de 2015, com base no artigo 6º da EC nº 41/2003, correspondente as seguintes parcelas:

<b>VENCIMENTO:</b> Referente ao Nível I, letra “M” da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº. 7.721/2005; Lei nº. 7.828/2006; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009; Lei nº. 8.166/2010; Lei nº. 8.234/2011; Lei nº. 8.306/2012; Lei nº. 8.338/2013; Lei nº. 8.541/2014 e Lei nº. 8.644/2015.	<b>R\$ 2.705,61</b>	Dois mil setecentos e cinco reais e sessenta e um centavos.
<b>QUINQUÊNIO:</b> Referente a 25% (vinte cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	<b>R\$ 676,40</b>	Seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos.
<b>INSALUBRIDADE:</b> Referente a 40% (Quarenta por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 7.097/2001; artigo 113-LOM; Lei Federal nº 5.452/43 artigos 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77; artigos 61 e 110 parágrafos 1º e 3º, “b”, da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.709/2005.	<b>R\$ 1.082,24</b>	Hum mil e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos.
<b>Total:</b>	<b>R\$ 4.464,25</b>	<b>Quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos.</b>

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 23 de julho de 2021.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N. 073/2021

**PORTARIA Nº 851/2021**

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, em cumprimento ao determinado no voto proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, no bojo dos processos TCE/RJ nº 201.536-1/2013, 214.198-2/2015 e 214.164-1/2015, devendo ser observadas as disposições legais.

**Art. 2º.** A Comissão de Tomada de Contas Especial será composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, devendo concluir os trabalhos e apresentar relatório, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e eventual quantificação de danos ao erário, nos termos da Deliberação nº 279/2017 – TCE/RJ:  
- Kíssila Pereira Mota, Assessora Técnica, matrícula nº 33973;  
- Macielle da Silva Moreira, Assessora Técnica, matrícula nº 36327;  
- Lilian Fernandes Pires, Assessora Técnica, matrícula nº 33387.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2021.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 852/2021**

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, em cumprimento ao determinado no voto proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, no bojo dos processos TCE/RJ nº 201.623-0/2013 e 201.493-3/2013, devendo ser observadas as disposições legais.

**Art. 2º.** A Comissão de Tomada de Contas Especial será composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, devendo concluir os trabalhos e apresentar relatório, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e eventual quantificação de danos ao erário, nos termos da Deliberação nº 279/2017 – TCE/RJ:

- Bruno dos Santos Rangel, Assessor Técnico, matrícula nº 34481;
- Christiano Cancio Romano da Silva, Assessor Técnico, matrícula nº 34353;
- Daniele Marendaz da Silva Robaina, Assessora Técnica, matrícula nº 36375.
- Rafaela Chagas Siqueira Pitote, Assessora Técnica, matrícula nº 34722;

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2021.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Procuradoria Geral do Município****Comissão Permanente de Justificação Administrativa de União Estável****EDITAL 19/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE UNIÃO ESTÁVEL, nomeada pela Portaria 654/2021 publicada no Diário Oficial do Município em 05/04/2021, científica aos interessados que se reunirá no dia 27/08/2021, a partir das 09:00 h na Superintendência de Justiça, situada na Rua Baronesa da Lagoa Dourada, 165 - Centro, nesta cidade, quando apreciará o processo e nos termos e condições estabelecidas no Decreto 47/93, de 16 e republicado em 27 de abril, para ouvir o interessada no processo nº 2021.204.002847-9-PA, em que é requerente **EDILSON SARDINHA EDUARDO**.

Campos dos Goytacazes, 23 de agosto de 2021.

**Leonam de Menezes Rodrigues**  
Presidente

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia****PORTARIA SEDUCT Nº 34/2021**

O **Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública, especialmente designado.

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto Municipal nº 304/2013 que determina que os Secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a servidora INGRID BAZILIO RIBEIRO, matrícula nº 16.067, Gestora do Contrato nº 0047/2021, referente ao Processo de nº 2021.205.000001-2-PR.

**Art. 2º** - Ficam nomeadas as servidoras como Fiscais do Contrato nº 0047/2021, referente ao Processo de nº 2021.205.000001-2-PR:

- ANA MARIA SANTOS RIBEIRO VITER, matrícula nº 12.989.

- MARIA APARECIDA PRAXEDES DA PENHA, matrícula nº 12.919.

**Art. 3º** - Revogam-se as Portarias SEDUCT nº 028/2021 e nº 033/2021.

**Art. 4º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2021

**MARCELO MACHADO FERES**

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.  
Matrícula – 40.743

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº **2021.205.40039-7-PR**, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº **127.002/2021** e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a contratação da empresa **MR. MACHADO RODRIGUES & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.305.647/0001-48, para a aquisição de pneumáticos (pneu) para veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, no valor de **R\$ 16.190,00 (dezesseis mil e cento e noventa reais)**. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
**MARCELO MACHADO FERES**  
Matrícula: 40.743

**Secretaria Municipal de Saúde****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº 2021.045.000095-3-PR

Pregão Presencial nº 004/2021

Contrato nº 066/2021

Empresa Contratada: **A.F.M.F. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

CNPJ: 39.702.519/0001-57

Objeto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) e vasilhames de 20 litros retornáveis, para atender a demanda oriunda da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.

Valor: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).

Prazo contratual: 30 (Trinta) dias.

Data da Assinatura: 03/08/2021

Campos dos Goytacazes, 20 de Agosto de 2021.

**Adelsir Barreto Soares**

Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº 2021.045.000095-3-PR

Pregão Presencial nº 004/2021

Contrato nº 067/2021

Empresa Contratada: **DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA.**

CNPJ: 30.110.332/0001-90

Objeto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) e vasilhames de 20 litros retornáveis, para atender a demanda oriunda da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.

Valor: R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais).

Prazo contratual: 30 (Trinta) dias.

Data da Assinatura: 03/08/2021

Campos dos Goytacazes, 20 de Agosto de 2021.

**Adelsir Barreto Soares**

Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº 2020.045.000050-2-PR

Pregão Presencial nº 005/2020

Contrato nº 073/2021

Empresa Contratada: **LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ: 23.504.746/0001-38

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.

Valor: R\$ 78.570,00 (Setenta e oito mil e quinhentos e setenta reais).

Prazo contratual: 03 (Três) meses.

Data da Assinatura: 09/08/2021

Campos dos Goytacazes, 20 de Agosto de 2021.

**Adelsir Barreto Soares**

Secretário Municipal de Saúde

**Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente****ATO DO SECRETÁRIO****CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Lei nº 9.068, de 31 de maio de 2021, torna público que foi concedido a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ Nº 29.116.894/0001-61**, através do **Processo nº 943/2021**, Certidão Ambiental de Inexigibilidade **CA Nº 001/2021**, para **instalação** de uma unidade de residência inclusiva (acolhimento), situada em um área total de 7.840 m², sendo 626,15 m² de área total construída (ATC), localizado no **Bairro Alphaville, 1º Distrito – Distrito Sede**, neste Município, sob as coordenadas UTM (WGS 84) 24k 260633.68 m E e 7589233.82 m S.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de Julho de 2021.

**CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente**ATO DO SECRETÁRIO****CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Lei nº 9.068, de 31 de maio de 2021, torna público que foi concedido a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ Nº 29.116.894/0001-61**, através do **Processo nº 942/2021**, Certidão Ambiental de Inexigibilidade **CA Nº 002/2021**, para **demolição e construção** de uma unidade de casa de passagem, situada em um área total de 7.840 m², sendo 624,64 m² de área total construída (ATC), localizado no **Bairro Alphaville, 1º Distrito – Distrito Sede**, neste Município, sob as coordenadas UTM (WGS 84) 24k 260697.87 m E e 7589250.03 m S.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de Julho de 2021.

**CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente**ATO DO SECRETÁRIO****CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Lei nº 9.068, de 31 de maio de 2021, torna público que foi concedido a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ Nº 29.116.894/0001-61**, através do **Processo nº 958/2021**, Certidão Ambiental de Inexigibilidade **CA Nº 003/2021**, para **implantação** de uma casa de acolhimento para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), situada em um área total de 1.910,43 m², sendo 238,40 m² de área total construída (ATC), localizada na **Avenida Carlos Alberto Chebabe Nº 422/452 – Parque Vera Cruz**, neste Município, sob as coordenadas UTM (WGS 84) 24k 259378.59 m E e 7594540.85 m S.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de Julho de 2021.

**CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente**ATO DO SECRETÁRIO****CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Lei nº 9.068, de 31 de maio de 2021, torna público que foi concedido a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ Nº 29.116.894/0001-61**, através do **Processo nº 959/2021**, Certidão Ambiental de Inexigibilidade **CA Nº 004/2021**, para **implantação** de uma casa de acolhimento para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situada em um terreno com área total de 2.015,81 m², sendo 438,92 m² de área total a construir (ATC), localizada na **Avenida Pinheiro Machado, Nº 940 – Farol de São Thomé**, neste Município, sob as coordenadas UTM (WGS 84) 24k 286745.34 m E e 7560317.67 m S.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de Julho de 2021.

**CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente**ATO DO SECRETÁRIO****CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Lei nº 9.068, de 31 de maio de 2021, torna público que foi concedido a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ Nº 29.116.894/0001-61**, através do **Processo nº 952/2021**, Certidão Ambiental de Inexigibilidade **CA Nº 005/2021**, para **execução** de obra na passagem de nível da ferrovia no KM 315+740, para abertura de um acesso, para interligação da **Avenida José Carlos Pereira Pinto a BR-101 – Parque Novo Mundo**, recebendo pavimentação asfáltica e sinalização, inclusive de semáforos, estando estes georreferenciados sob as coordenadas UTM (WGS 84) 24K 260070.03 mE e 7595857.42 mS, e 24K 260121.39 mE e 7595908.90 mS.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de Julho de 2021.

**CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente**ATO DO SECRETÁRIO****CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente – SMPUMMA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi concedido a **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY – ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 28.133.664/0001-48**, através do **Processo nº 860/2020**, Licença Ambiental Simplificada - **LAS Nº 007/2021**, para **instalação e operação** de uma usina solar com 11.286 painéis e capacidade de 5Mw de potência, em um terreno com área de 646,81 ha, e área total de ocupação de 12 ha, com possibilidade de expansão para 14 ha, localizada na **Fazenda Limão – Estrada do Açúcar, S/N – Goytacazes à Poço Gordo – 2º Distrito**, neste município, sob as coordenadas UTM (WGS 84) 24K 266097.91 m E e 7584601.10 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 16 de Julho de 2021.

**CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente**ATO DO SECRETÁRIO****CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio – SPUMMA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi concedido a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, inscrita no **CNPJ Nº 26.116.894/0001-61**, através do **Processo nº 944/2021**, Licença de Instalação **LI Nº 002/2021**, para **implantação** de rede de drenagem pluvial e urbanização mediante a **pavimentação asfáltica e adequação a acessibilidade**, localizado em diversos logradouros do **Parque Saraiva – Goytacazes – 2º Distrito**, neste município, sob as coordenadas UTM (WGS 84) 24K 265126,71 mE e 7583581,41 mS.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 07 de Julho de 2021.

**CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente**ATO DO SECRETÁRIO****CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente – SMPUMMA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi concedido a **BARCELOS & CIA LTDA, CNPJ Nº 28.598.795/0006-05**, através do **Processo nº 522/2018**, a Licença de Instalação e de Operação - **LIO Nº 004/2021** para **instalar e operar** uma loja de supermercados com **estocagem e comércio varejista**, com preponderância de produtos alimentícios, cosméticos, produtos de perfumaria, hortifrutigranjeiros, apague, padaria e produtos diversos de limpeza em geral e artigos para o lar, cujas instalações possuem câmaras frias, frigoríficos, depósitos, escritórios, banheiros, refeitório, entre outros, em um terreno com área total de **7.544,82 m²**, com uma área total construída (ATC) de **4.400,54 m²**, situada na **Avenida Treze de Maio, 296 – Centro**, neste município, georreferenciada sob as coordenadas UTM (WGS 84) 24k 259680,06 m E e 7591403,06 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 05 de Julho de 2021.

**CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente**ATO DO SECRETÁRIO****CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente – SMPUMMA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi concedido a **POSTO ILHA BR 101 LTDA, CNPJ Nº 32.723.039/0001-23**, através do **Processo nº 851/2020**, Licença de Operação **LO Nº 003/2021**, válida até 18 de julho de 2025, para **operação** de um posto de combustíveis varejista (gasolina, etanol e diesel), composto por **05 (cinco) tanques de combustíveis**, sendo 1 (um) simples de 15 (quinze) m³ e 4 (quatro) bipartido de 30 (trinta) m³, num total de **135 (cento e trinta e cinco) m³**, em um terreno com área de **3.549,00 m²**, com área total construída (ATC) de **803,34 m²** (pátio de bombas e prédio comercial), situado na **Avenida Carlos Alberto Chebabe, Nº 530**, neste município georreferenciado sob as coordenadas UTM (WGS 84) 24K 259672,51 m E e 7595058,39 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 18 de julho de 2021.

**CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente**Fundação Municipal da Infância e da Juventude****EDITAL DE CONVOCAÇÃO FMIJ Nº 01/2021**

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e Juventude – FMIJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 7º, 10 e 11º do Estatuto da Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, **CONVOCA** os senhores (as) membros do **CONSELHO FISCAL** a se reunirem em sessão ordinária, de forma remota, por meio do aplicativo **Google Meet**, no dia **09 Setembro de 2021** (quinta-feira), às dez horas, em primeira convocação, ou às dez horas e quinze minutos, em segunda convocação, esta última com qualquer número de Conselheiros, a fim de deliberarem sobre os assuntos da pauta listada abaixo:

- I – Análise das contas Exercício Financeiro de 2020 e apreciação dos Balanços Patrimoniais, Financeiro e Orçamentário da Fundação Municipal da Infância e da Juventude;
- II – Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes (RJ), 18 de agosto de 2021.

**FABIANO DE PAULA**  
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude  
Matrícula n.º 40.798

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO FMIJ N.º 02/2021**

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e Juventude – FMIJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Estatuto da Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, **CONVOCA** os senhores (as) membros do **CONSELHO CONSULTIVO** a se reunirem em sessão ordinária, de forma remota, por meio do aplicativo *Google Meet*, no dia **09 de Setembro de 2021** (quinta-feira), às dez horas e quarenta e cinco minutos, em primeira convocação, ou às onze horas, em segunda convocação, esta última com qualquer número de Conselheiros, a fim de deliberarem sobre os assuntos da pauta listada abaixo:

- I – **Apreciação do Relatório Geral das Atividades, durante o ano de 2020;**  
II – **Assuntos Gerais.**

Resalta-se que a data prevista na alínea “a”, inciso X, do art. 16 do Estatuto da Fundação Municipal da Infância e da Juventude não pode ser observada em razão das medidas temporárias adotadas como forma de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, previstas no Decreto n.º 159/2021, além da recente mudança de gestão no âmbito da FMIJ.

Campos dos Goytacazes (RJ), 18 de agosto de 2021.

**FABIANO DE PAULA**  
Presidente da Fundação Municipal  
da Infância e da Juventude  
Matrícula n.º 40.798

**PORTARIA FMIJ N.º 044/2021**

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 7º, 10, 11 do Estatuto da Fundação Municipal da Fundação Municipal da Infância e da Juventude;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros titulares e suplentes, listados abaixo, para compor o **Conselho Fiscal** da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ:

**01 – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**  
**Representante Titular:** Frederico Tavares Rangel;  
**Representante Suplente:** Verônica Gomes da Silva.

**02 – Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Representante Titular:** Lainiquer Ferreira Alves Monteiro da Silva;  
**Representante Suplente:** Mônica de Souza Gomes.

**03 – Secretaria Municipal de Transparência e Controle**  
**Representante Titular:** Edimar Rodrigues de Alvarenga;  
**Representante Suplente:** Alceny de Oliveira Junior.

**04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**  
**Representante Titular:** Claudio Marcelo Arêas Alves;  
**Representante Suplente:** Marianna Andrade Correa de Brito.

**05 – Fundação Municipal da Infância e da Juventude**  
**Representante Titular:** Josilda Trajano Silveira Teixeira;  
**Representante Suplente:** Maria José da Costa Corrêa Rocha.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 18 de agosto de 2021.

**FABIANO DE PAULA**  
Presidente da Fundação Municipal  
da Infância e da Juventude  
Matrícula n.º 40.798

**PORTARIA FMIJ N.º 045/2021**

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º do Estatuto da Fundação Municipal da Fundação Municipal da Infância e da Juventude;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros titulares e suplentes, listados abaixo, para compor o **Conselho Consultivo** da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ.

**01 – Fundação Municipal da Infância e da Juventude**  
**Representante Titular:** Fabiano de Paula  
**Representante Suplente:** Leandro Castelo de Oliveira

**02 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Representante Titular:** Thais Andrade Roncete  
**Representante Suplente:** Márcio Bruno Carvalho Bicoch

**03 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**  
**Representante Titular:** Renato Luiz de Azevedo Manhães  
**Representante Suplente:** Lucienne Beatriz Oliveira Soares

**04 – Secretaria Municipal de Saúde**  
**Representante Titular:** Camila Silva Silveira  
**Representante Suplente:** Luciane Cruz Sant'Ana

**05 – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**  
**Representante Titular:** Frederico Tavares Rangel  
**Representante Suplente:** Marilane Santos Beraldi

**06 – Secretaria Municipal de Transparência e Controle**  
**Representante Titular:** Edimar Rodrigues de Alvarenga  
**Representante Suplente:** Alceny de Oliveira Junior

**07 – Diocese de Campos**  
**Representante Titular:** Diácono Luiz Vinícius Marques Soares  
**Representante Suplente:** Padre Gilmar dos Prazeres Silva

**08 – Associação Comercial e Industrial de Campos - ACIC**  
**Representante Titular:** Thieres Rodrigues Filho  
**Representante Suplente:** Marcelo Victor Ribeiro Oliveira

**09 – Associação dos Evangélicos de Campos - AEC**  
**Representante Titular:** Fernando César Gomes  
**Representante Suplente:** Carlos Lima Alves  
**10 – Liga Espirita de Campos**  
**Representante Titular:** Adaisa Paes Viana  
**Representante Suplente:** José Luiz Rangel

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 18 de agosto de 2021.

**FABIANO DE PAULA**  
Presidente da Fundação Municipal  
da Infância e da Juventude  
Matrícula n.º 40.798

**PORTARIA FMIJ N.º 46/2021**

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Sindicância ainda não logrou produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo;

**RESOLVE a pedido da Comissão de Sindicância:**

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, integrada pelas servidoras estatutárias nomeadas por meio da **PORTARIA FMIJ N.º 38/2021**, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes de 21/07/2021, quais sejam: Mayara Nalim de Oliveira, matrícula n.º 33.180 (Presidente); Josilda Trajano Silveira Teixeira, matrícula n.º 30.328 e Giselle Pessanha Junqueira, matrícula n.º 24.367, **por 30 (trinta) dias**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de agosto do corrente ano.

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2021.

**FABIANO DE PAULA**  
Presidente da Fundação Municipal  
da Infância e da Juventude  
Matrícula n.º 40.798

**Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT****DISPENSA DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo n.º 2021.109.000049-6-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município n.º 166.007/2021 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a contratação da empresa **NEOCOPY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 17.359.567/0001-5, para locação de 06 máquinas multifuncionais com suporte, funções digitalização, cópia e impressão, impressora de grande formato e sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e fornecimento de insumos, no valor de R\$ 26.880,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 23 de agosto de 2021.

**Nelson Godá**  
Presidente  
Mat: 40.605

**Previcampos****PORTARIA N.º 34/2021**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes-Previcampos, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o que determina o artigo 49, II da Lei Municipal n.º 6.786/99;

Considerando a não localização dos servidores inativos através de contato telefônico;

Considerando a necessidade de cumprir determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio;

**RESOLVE:**

**1º** - Convocar os servidores abaixo relacionados para que compareçam no prazo de 72 horas no **PREVICAMPOS, localizado na Av. Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade**, das 9h às 12h, munidos de todos os documentos pessoais, a seguir:

1. ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO – MAT. 4993;
2. CELICE ABREU DA SILVA MACIEL – MAT. 8747;
3. ELIANA DOS SANTOS COSTA – MAT. 21329;
4. ELOISA CHAGAS LEAL – MAT. 12941;
5. ELOISA MARIA PEREIRA MARTINS CAMPOS – MAT. 2764 E MAT. 28522;
6. HELOIZA QUEIROZ MELLO – MAT. 5019;
7. JOSÉ CLELIO PINTO COELHO – MAT. 6227;
8. JOSÉ RAMOS GLÓRIA – MAT. 6240;
9. MARIA INES AZEVEDO DE OLIVEIRA – MAT. 2590;
10. MARTA SIQUEIRA PESSANHA – MAT. 15599;
11. MARTA VALÉRIA GONÇALVES DA SILVA MOTHÉ – MAT. 9599 E MAT. 34861;
12. RICARDO LUIZ GOMES PASSOS – MAT. 26581;
13. VERA MARIA DOS SANTOS CARVALHO – MAT. 2483 E 14305;

**2º** - O não comparecimento no prazo estabelecido acarretará na ciência automática dos servidores inativos elencados.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2021.

**MARIO TERRA AREAS FILHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVICAMPOS  
Portaria n. 116/2021



**Comissão Permanente de Licitação**

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, em obediência ao disposto no art. 109 § 1º da Lei 8.666/93, torna público e comunica aos interessados que a empresa **A. G. MONTEIRO NETO & CIA LTDA** apresentou o menor valor global na licitação em epígrafe, tendo sido declarada vencedora para a execução do respectivo objeto, a saber, **obra de reparos na C. E. Sérgio Luiz Lílico Paes da Silva – Parque Boa Vista – Guarus - Campos dos Goytacazes/RJ.**

O prazo recursal de que trata o art. 109, I, "b", da Lei 8.666/93, iniciar-se-á a partir da publicação deste.

Campos dos Goytacazes, 24 de agosto de 2021.

**José Carlos Ferreira Monteiro**  
Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021**

**EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 137/2020, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 038/2021, com itens exclusivos e cota reservada para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminado abaixo:**

**Objeto:** Aquisição de mobiliários para estruturação da APAPE - Associação de Pais de Pessoas Especiais, como finalidade de atender a demanda do Convênio 887743/2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 10h do dia 13 de setembro de 2021.  
**Local:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 23 de agosto de 2021.

**Fábio Domingues Izaías**  
Pregoeiro

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2021, Processo nº 2021.129.000043-7-PR, cujo objeto é a **aquisição de água mineral – garrafão 20 Litros, para atender as necessidades da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos termos do convênio nº 893813/2019, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto à empresa DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90, vencedora da licitação em epígrafe com o valor total de R\$ 12.283,20 (doze mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos).**

**PUBLIQUE-SE.**

Em 23 de agosto de 2021.

**Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
= Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social =

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021**

**EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 4º da Lei nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 137/2020, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 039/2021, conforme discriminado abaixo:**

**Objeto:** Aquisição de ferramentas, para estruturação das instituições APAE, APOE, ASSOCIAÇÃO MONSENHOR SEVERINO, SÃO JOSÉ OPERÁRIO E ONG VIVER FELIZ, como finalidade de atender a demanda do Convênio nº 893598/2019.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 10h00min do dia 16 de setembro de 2021.  
**Local:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 24 de agosto de 2021.

**José Dalton de Souza Pinto Filho**  
Pregoeiro

**Câmara Municipal**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021**

O Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ, com fulcro no Art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, conforme discriminado abaixo:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, CISTERNA E RESERVATÓRIO, COM ANÁLISE LABORATORIAL E EXAME DE QUALIDADE DA ÁGUA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

**Data e horário** para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **13 de setembro de 2021, às 10h (dez horas).**

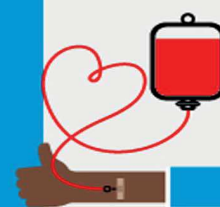
O Edital estará disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ: "[www.camaracampos.rj.gov.br](http://www.camaracampos.rj.gov.br)"

"Campos dos Goytacazes, 23 de agosto de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos e 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

**André Luis da Silva Boviot**  
Pregoeiro da CMCG

**DOE SANGUE**

**O Hemocentro precisa de você!**



**Wladimir Garotinho**  
PREFEITO

**Frederico Paes**  
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL**  
PUBLICAÇÕES

**Sector de Publicações Oficiais**  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUIDORIA**

[www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)  
E-mail – [ouvidoria@campos.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@campos.rj.gov.br)  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**SIC**

**Serviço de Informação ao Cidadão**  
[sistemas.campos.rj.gov.br/sic](http://sistemas.campos.rj.gov.br/sic)

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)